



CORUMBÁ - MS

## **LEI ORDINÁRIA Nº 63**

*de 10 de junho de 1952*

**Dispõe sobre isenção de imposto predial e demais emolumentos, que recaiam sobre as construções de prédios residenciais, alugueis e Casas Populares.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:*

### ***Art. 1º..***

*Ficam isentos do pagamento do imposto predial e de mais emolumentos que recaem sobre construções, pelo prazo de cinco (5) anos, as pessoas, que nos anos de 1952 a 1955, inclusiva, construírem prédios ou elevarem de mais de um andar os prédios já existentes nesta cidade e Vila de Ladário.*

### ***Art. 2º..***

*Concede-se a isenção por oito (8) anos de impostos predial e de mais emolumentos que recaem sobre construções de Vilas e Casa, tipo populares, nos perímetros urbano suburbano da cidade, e Distrito de Ladário, até o Valor Máximo de Setenta mil cruzeiros Cr.\$(70.000.00), cada prédio e cuja construção seja feita no período de 1.952 a 1.956.*

### ***Parágrafo único .***

*O valor dos imóveis a que refere este artigo será comprovado com Documento idôneos a critério do Prefeito.*

### **Art. 3º..**

*Concede-se a isenção, pelo prazo de dez (10) anos, de imposto predial e de mais emolumentos que recaem sobre construções de casa para uso próprio dos trabalhadores rurais operários nos perímetros urbanos da cidade e Vila Ladário.*

### **Parágrafo único .**

*São condições necessárias para concessão dos favores concedidos neste artigo:*

**a).**

*que o beneficiado, em requerimento ao Prefeito Municipal prove a sua condição de operário ou trabalhador rural.*

**b).** *que beneficiado não possua outro imóvel.*

**c).**

*que a construção seja iniciada no prazo de cinco (5) anos a partir da publicação desta Lei e concluída dentro de cinco (5) anos de seu início.*

### **Art. 4º..**

*As isenções a que se referem esta Lei serão concedidas pelo Prefeito, mediante solicitação do interessado, provando a haver preenchido as exigências legais, á qual deverá juntar uma fotografia do imóvel construído, em cuja petição o Engenheiro Municipal prestara a respeito as necessárias informações.*

### **Art. 5º..**

*Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.*

*SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 10 DE  
JUNHO DE 1.952.*

*NÊNIO LEITE DE BARROS* 1º Secretário em Exercício de  
*Presidente*

---

*Lei Ordinária Nº 63/1952 - 10 de junho de 1952*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*